

#### LEI Nº 6.459 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

"Institui o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba — PMEI, e dá outras providências."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba - PMEI, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, o qual foi elaborado com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências".

#### Art. 2º São diretrizes do PMEI:

- I A erradicação do analfabetismo;
- II A universalização do atendimento escolar;
- III A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e da igualdade racial, regional e na erradicação de todas as formas de discriminação;
  - IV A melhoria da qualidade da educação;
- V A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII O estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
  - IX A valorização dos profissionais da educação; e
- X A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- **Art. 3º** As metas previstas no Anexo são parte integrante desta lei, cujos objetivos e ações deverão ser executados na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PMEI.

#### Parágrafo único. VETADO



- **Art. 4º** A execução do PMEI e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
- I Secretaria Municipal da Educação, através de seu Sistema próprio de avaliação;
  - II Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
  - III Conselho Municipal de Educação CME;
  - IV Fórum Municipal de Educação.
- § 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, dar suporte às unidades escolares municipais, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem ações educativas, com base nas metas e estratégias do PMEI.
  - § 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PMEI, a Secretaria Municipal de Educação publicará, inclusive em seu sítio na internet, estudos para aferir a evolução nocumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas e consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas oficiais, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
- § 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- § 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PMEI, e dos repasses de outros entes federados, bem como da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e de gás natural, na forma de lei federal específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

§ 6° VETADO



- **Art. 5º** O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e a ser regulamentado em ato da Secretaria da Educação, referendado pelo Conselho Municipal de Educação.
- § 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput:*
- I Acompanhará a execução do PMEI e o cumprimento de suas metas;
- II Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederem.
- § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PMEI e subsidiar a sua elaboração para o decênio subsequente.
- **Art. 6º** O Município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das ações objeto deste PMEI.
- § 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMEI.
- § 2º As ações definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíprocas.
- **Art. 7º** O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Indaiatuba foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
- **Art. 8º** O Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e as Leis Orçamentárias Anuais-LOA do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações deste PMEI, a fim de viabilizar sua plena execução.
- **Parágrafo único.** Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO, Lei Orçamento Anual LOA e da preparação do Plano Plurianual PPA os responsáveis por essas



peças orçamentárias, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena de os ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação.

- Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação, em colaboração com a União, utilizará como base de avaliação da qualidade da educação básica e orientação das suas políticas públicas de seu nível de ensino, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e instituirá e manterá seu sistema próprio de avaliação.
- § 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
- I IDEMI (Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Indaiatuba), indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos alunos, apurado em exames locais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano do Ensino Fundamental e por amostragem da Educação Infantil, periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- § 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não excluem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
- § 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por (período) etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:
- I A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma ficará restrita à unidade escolar;
- II Os resultados das unidades escolares e da rede municipal de ensino serão públicos e receberão ampla divulgação, com as informações necessárias aos segmentos diretamente interessados e à sociedade.
- § 4º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no caput, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município;

§ 5º O sistema próprio de avaliação do rendimento escolar da rede municipal de ensino deverá assegurar a compatibilidade metodológica com os sistemas estadual e nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação de Indaiatuba, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e ações para o próximo decênio.

- Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de junho de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO

# 103

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### **ANEXO ÚNICO**

#### Metas e Ações

1.1 Educação Infa	ntil
-------------------	------

- 1.2 Ensino Fundamental
- 1.3 Educação de Jovens e Adultos EJA
- 1.4 Educação Especial
- 1.5 Ensino Médio
- 1.6 Educação Profissional
- 1.7 Educação Profissional Técnica
- 1.8 Educação a Distância
- 1.9 Educação Superior
- 1.10 Educação Em Pós-Graduação
- 1.11 Tecnologias Educacionais
- 1.12 Formação e Valorização dos Profissionais da Educação
- 1.13 Financiamento da Educação
- 1.14 Gestão da Educação
- 1.15 Qualidade da Educação: Avaliação



### 1. METAS E AÇÕES

#### 1.1 Educação Infantil

Meta 1: VETADO

**Meta 1-A:** Assegurar o atendimento em Educação Infantil, na modalidade pré-escola, para crianças de 04 a 05 anos, garantindo progressivamente, até o final da vigência deste Plano, a permanência em jornada ampliada, em no mínimo 15% das escolas municipais, facultativa à família, na medida da possibilidade financeira da Rede Municipal de Ensino. Ampliar gradativamente, na modalidade Creche, a oferta de vagas, atendendo até o final da vigência do Plano, 100% da demanda de 0 a 3 anos de idade, através do sistema de inscrição do SABER, limitando o deslocamento do aluno em grandes distâncias. (*Acrescida pela Lei 7.696, de 25/10/2021*)

- 1.1 Articular com o setor de planejamento e gestão de recursos, estudos sobre as políticas para a ampliação das unidades escolares que atendem a educação infantil.
- 1.2 Ampliar a rede física de escolas da educação infantil através de reformas, adaptação e construções de novas unidades, respeitando a localização mais adequada à demanda, os padrões de qualidade, de infraestrutura, equipamentos, às normas de acessibilidades visando a expansão e a melhoria do atendimento;
- 1.3 Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche e préescola, para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, visando um redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando o deslocamento do aluno em grandes distâncias;
- 1.4 Criar um sistema próprio de cadastro de alunos na pré-escola e aperfeiçoar o sistema de cadastro de alunos, já existente para creche;



- 1.4 Aperfeiçoar o sistema de cadastro de alunos, já existente para creche; (Redação dada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)
- 1.5 Fortalecer parcerias com o 3º setor (iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil, sem fins lucrativos) através de convênios para ampliar o atendimento nas Creches;
- 1.6 Apoiar ou incentivar as iniciativas de novas unidades escolares do setor privado, mediante o atendimento aos pressupostos legais e exigir das unidades escolares de educação infantil, particulares, o cumprimento do módulo de funcionários de apoio e do quadro do magistério, de acordo com a legislação vigente;
- 1.7 Consolidar a educação das populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial; (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)
- **Meta 2:** Revisar o Currículo da Educação Infantil, abrangendo propostas para a faixa etária de 04 meses a 5 anos, com o objetivo de garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, tendo como eixos norteadores as interações e o lúdico.

- 2.1 Criar Comissão, no primeiro ano de vigência do PME, para estudos e propostas de revisão do currículo de Educação Infantil, com consulta aos professores;
- 2.2 Submeter a proposta curricular à aprovação do Conselho Municipal de Educação e implementá-la;



- 2.3 Instituir no Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba (NFCI) um programa de capacitação para a rede municipal, voltado ao currículo aprovado;
- 2.4 Fortalecer o diálogo entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental promovendo uma transição que garanta a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimentos dos educandos, respeitando as especificidades de sua faixa etária.

Meta 03: Incentivar a Gestão Participativa através da potencialização das ações dos Conselhos de Escola e da Associação de Pais e Mestres (APM) em todas as unidades escolares, estimulando esses colegiados para participar na elaboração dos instrumentos de gestão educacional. (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)

- **3.1.** Garantir a participação da Comunidade Escolar, através do Conselho de Escola, na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão educacional; (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)
- **3.2.** Promover políticas de divulgação na comunidade sobre todas as ações e programas da escola e da Rede Municipal de Ensino; (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)
- 3.3. Incentivar, através do NFCI Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba, a capacitação anual para Conselheiros de Escola, visando qualificar sua atuação em relação à ação pedagógica escolar, à legislação, discutindo seu papel, funções e a sua importância no fortalecimento da democratização da gestão dos processos educacionais; (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)
- **3.4.** Estimular a participação do Conselho de Escola na divulgação do Plano Municipal da Educação, a partir da data de sua publicação; (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)
- 3.5. Incentivar a criação de Conselhos Escolares e APMs (Associação de Pais e Mestres) nas Creches Conveniadas mediante estudos e possível alteração dos contratos e convênios. (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)



**Meta 04:** Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das Redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 04 meses a 5 anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade e à articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 06 anos de idade no ensino fundamental.

- 4.1 Fomentar ações na educação infantil a partir do estabelecimento e aprimoramento de parâmetros de qualidade, com o devido acompanhamento de sua implementação, ampliando assim os índices de frequência e de permanência do aluno na unidade escolar, bem como, sistematizar medidas de acompanhamento;
- 4.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 4.3 Estimular a adoção de práticas educacionais e medidas administrativas que conduzam à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos;
- 4.4 Assegurar aos educandos, experiências que promovam o conhecimento de si e do mundo, com a imersão na linguagem oral e escrita, matemática, artes visuais, música, movimento, natureza e sociedade, através da interação entre os pares e com a devida intervenção do adulto que incentive a sua curiosidade, o questionamento e a diversidade étnica, proporcionando-lhes a oportunidade de vivenciar a cultura do seu e dos demais grupos;
- 4.5 Incentivar a adoção de medidas de natureza política, social e econômica com vistas à oferta progressiva de matrículas em regime de tempo integral, facultativa à família, específicas aos educandos de 4 e 5 anos, assegurando condições adequadas de funcionamento;
- 4.6 Garantir a continuidade de programas de formação em serviço aos profissionais da educação, através do NFCI Núcleo de Formação



Continuada de Indaiatuba, promovendo cursos de formação inicial e continuada, com vistas à melhoria da qualidade das práticas em sala de aula:

- 4.7 Garantir progressivamente, a atuação de professores na Educação Infantil, modalidade creche, desde o berçário, durante a vigência do Plano;
- 4.8 Adotar medidas, que possibilitem o redimensionamento do número de alunos por sala de aula, em conformidade com as disposições legais que venham a regulamentar a matéria;
- 4.9 Estimular a criação de espaços lúdicos e atraentes no ambiente escolar, de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e outros documentos equivalentes;
- 4.10 Propor a integração entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos competentes, criando e fortalecendo uma rede intersetorial de proteção à criança;
- 4.11 Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até cinco anos de idade;
- 4.12 Potencializar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças sem objetivo de seleção, promoção ou classificação;
- 4.13 Divulgar à comunidade escolar os índices estatísticos referentes a frequência e convocar bimestralmente os pais dos alunos que não atingirem 75% (setenta e cinco por cento) de presença, conscientizando-os a respeito da importância dessa modalidade e da obrigatoriedade do aluno em frequentá-la no mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

#### 1.2 Ensino Fundamental



**Meta 1:** Garantir ao final do 5° (quinto) ano de vigência deste PME, a todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, o direito de serem alfabetizadas até o final do 1° (primeiro) ano do ensino fundamental.

#### Ações:

- 1.1 Revisar o Currículo da Educação Infantil com a finalidade de favorecer o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias à alfabetização dos alunos, de acordo com a meta estabelecida;
- 1.2 Revisar o Currículo do Ensino Fundamental e a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, adequando-os à meta estabelecida;
- 1.3 Capacitar continuamente os profissionais da área da Educação, para inovação e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, aos saberes matemático e científico;
- 1.4 Acompanhar individualmente o desenvolvimento do aluno, conhecendo as suas dificuldades no processo ensino-aprendizagem, garantindo intervenção pedagógica àqueles com dificuldades de aprendizagem e ou defasagem de conteúdo;
- 1.5 Criar situações específicas de leitura e escrita para sanar as dificuldades no processo de escolarização através de utilização de recursos pedagógicos, incluindo os tecnológicos;
- 1.6 Encaminhar os alunos à avaliação e atendimento multidisciplinar, quando necessário, e oferecer acompanhamento através de parcerias com outros órgãos competentes;
- 1.7 Acompanhar os indicadores internos e externos das avaliações realizadas no Ensino Fundamental e, através destes, planejar as ações pedagógicas que atendam às necessidades ou dificuldades verificadas.

**Meta 2:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a



atingir as médias nacionais para o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

#### Ações:

- 2.1 Garantir que todas as crianças se apropriem dos conhecimentos que compõem a Base Nacional Comum para o Ensino Fundamental (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas), até o final do Ciclo de Alfabetização;
- 2.2 Estabelecer padrões educacionais de desempenho que mostrem os conhecimentos dos alunos ao concluir cada ano e ciclo;
- 2.3 Criar situações de aprendizagem para sanar as dificuldades no processo de escolarização através da utilização de recursos pedagógicos, incluindo os tecnológicos;
- 2.4 Desenvolver medidas educacionais que promovam a equidade para que, no processo ensino aprendizagem, os alunos tenham as mesmas oportunidades e acesso, independentemente de suas condições sociais e culturais;
- 2.5 Consolidar a educação das populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial. (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)

**Meta 3:** Oferecer gradativamente ensino fundamental de tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas, de forma a atender, no mínimo, à 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, na medida da possibilidade financeira da rede municipal e dos interesses do poder público e da sociedade civil.



**Meta 3:** Oferecer gradativamente educação básica em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos do ensino fundamental, na medida da possibilidade financeira da rede municipal e dos interesses do poder público e da sociedade civil. (Redação dada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)

#### Ações:

- 3.1 Ampliar, na medida das possibilidades financeiras, a implementação do ensino fundamental de tempo integral, com a construção, ampliação e adequação de novas unidades escolares em regiões de demanda específica;
- 3.2 Proceder a estudos comparativos para detecção dos locais mais adequados para instalação de novas unidades em função das necessidades da população e do desempenho escolar;
- 3.3 Assegurar a qualidade da educação oferecida nas escolas de tempo integral, integrando seu currículo às atividades complementares;
- 3.4 Oferecer, através do Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba-NFCI, formação específica para toda equipe de profissionais das escolas de tempo integral, no sentido de promover a integração de todos os segmentos didáticos, pedagógicos e administrativos;
- 3.5 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola:
- 3.6 Aderir à institucionalização do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da



produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- 3.7 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 3.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 4:** Garantir para toda a população de alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 4.1 Efetivar a matrícula de todos os alunos que buscam a Rede Municipal de Ensino nas unidades escolares ou através da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2 Acompanhar e monitorar mensalmente a frequência dos alunos, propondo medidas que reduzam as ausências reiteradas;
- 4.3 Estabelecer parcerias com as demais secretarias e órgãos públicos ou instituições congêneres, comunidade, pais e responsáveis para fortalecimento de ações efetivas que contribuam para a permanência dos alunos na escola, elevando os índices de frequência e buscando a erradicação da evasão escolar;
- 4.4 Contemplar no planejamento anual mecanismos visando uma escola atrativa, de ambiente acolhedor e medidas que conduzam à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos;
- 4.5 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso, permanência e qualidade do desenvolvimento escolar;



- 4.6 Garantir o acesso e desenvolver ações que favoreçam a permanência dos alunos na escola;
- 4.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as unidades escolares se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 4.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis para o acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 4.9 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 4.11 Articular e colaborar com o Ministério da Educação, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, na elaboração e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 4.12 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 4.13 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;



4.14 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, para cada ano do ensino fundamental, respeitando a diversidade regional, estadual e local;

#### 4.15 Assegurar que:

- a) No quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**Meta 5:** Assegurar, na formação do aluno, o exercício da cidadania baseado no respeito à diversidade humana.

- 5.1 Implementar na Unidade Escolar, ações conjuntas para desenvolver a conduta ética dos alunos, considerando as desigualdades sociais, étnicoraciais e regionais, buscando aprimorar o relacionamento interpessoal, com respeito às diferenças individuais, de natureza social, física, intelectual e emocional dos educandos;
- 5.2 Envolver toda a equipe escolar, sensibilizando e conscientizando-a para o desenvolvimento de ações que possibilitem o convívio social, para que a ética seja premissa básica em relação ao respeito à diversidade humana;
- 5.3 Trabalhar a educação ambiental de forma interdisciplinar na Educação Básica, para o desenvolvimento de valores que levem os alunos a



refletirem e agirem em prol da preservação do meio ambiente e da humanidade;

- 5.3 Trabalhar a educação ambiental de forma interdisciplinar na Educação Básica, com o uso de material didático específico para o desenvolvimento de valores que levem os alunos a refletirem e agirem em prol da preservação do meio ambiente e da humanidade, assegurando: (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- a) apoio aos educadores da rede pública na construção de conhecimentos teóricos e práticos para a inserção de um Programa de Educação Ambiental; (Acrescida pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- b) desenvolvimento de ações cidadãs e coletivas de forma permanente e continuada de preservação ambiental; (Acrescida pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- c) envolvimento da comunidade escolar na realização e proposição de atividades de educação ambiental no espaço das escolas; (Acrescida pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- d) inserção da temática ambiental, de modo participativo e transversal, no projeto pedagógico de cada unidade escolar e no seu planejamento de conteúdo; (Acrescida pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- e) promoção de encontros de saberes e conhecimentos para contribuir com a construção de uma rede de educadores interessados na melhoria do ambiente escolar e na qualidade da educação. (Acrescida pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 5.4 Estimular o senso de observação do aluno para as diferentes expressões artísticas e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- 5.5 Incluir, nos diversos componentes curriculares, conteúdos sobre o processo de envelhecimento, diferenças culturais, étnicas e diferenças pessoais decorrentes de necessidades especiais, com vistas à melhoria da conduta ética do aluno quanto ao preconceito e respeito à diversidade humana;
- 5.6 Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e, ou discriminação, por meio de campanhas, projetos educacionais, formação dos profissionais da área da educação e da comunidade escolar;



5.7 Criar espaços de participação aos alunos nas diversas situações existentes no contexto escolar.

**Meta 06:** Promover estreita relação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino, proporcionando uma sequência pedagógica ininterrupta e permanente entre eles.

#### Ações:

- 6.1 Integrar a proposta pedagógica, o currículo e o material didático e pedagógico de forma a garantir a continuidade da aprendizagem durante todo o percurso escolar do aluno, desde seu ingresso;
- 6.2 Disponibilizar as informações completas de todos os dados escolares, propiciando integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino pelos quais o educando transita, incluindo seu perfil de egresso;
- 6.3 Promover a capacitação integrada, contínua e permanente das equipes técnicas e pedagógicas das diferentes modalidades, para manter a coesão entre elas.

**Meta 7:** Estudar e analisar a viabilidade de integração dos anos finais do Ensino Fundamental, à Rede Municipal de Ensino.

#### Acões:

- 7.1 Instituir comissão de estudos para analisar a viabilidade de integração dos anos finais do Ensino Fundamental, à Rede Municipal de Ensino;
- 7.2 Desenvolver tratativas entre o Poder Público Municipal e Estadual, quanto à viabilidade de implantação do Ciclo II do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, garantindo o acesso a todos os alunos da respectiva faixa etária;
- 7.3 Promover estudos, em conjunto com outras Secretarias, com vistas a viabilizar os espaços físicos disponíveis já existentes ou a serem ampliados ou construídos;



7.4 Promover estudos, em conjunto com outras Secretarias, com vistas a viabilizar os recursos financeiros para a adequação, construção, manutenção e, ou, reposição dos equipamentos e pessoal envolvidos na execução do projeto.

#### 1.3 Educação de Jovens e Adultos - EJA

**Meta 1:** Garantir o acesso à educação de jovens, adultos e idosos, que não tiveram oportunidade de estudos na idade própria, numa proporção crescente, até a erradicação do analfabetismo absoluto e a redução do analfabetismo funcional.

#### Ações:

- 1.1 Assegurar a oferta gratuita de vagas na Educação de Jovens e Adultos – EJA, àqueles os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, incentivando inclusive a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 1.2 Divulgar ampla e regularmente, através de diferentes meios, a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos;
- 1.3 Estabelecer parcerias com entes federados, organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos, para ampliação da oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos;
- 1.4 Garantir o acesso e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais na Educação de Jovens e Adultos;
- 1.5 Assegurar a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos às pessoas em liberdade assistida, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Educação e em regime de colaboração, promovendo a inserção social;
- 1.6 Criar condições para oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos, em períodos diferenciados, para atender às necessidades dos alunos;



1.7 Divulgar amplamente as inscrições para a realização de provas que comprovem domínio da alfabetização e demais habilidades e competências, para fins de prosseguimento de estudos.

**Meta 2:** Propiciar ao aluno da Educação de Jovens e Adultos - EJA, uma educação de qualidade, garantindo melhorias nos processos de ensino e aprendizagem.

- 2.1 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desse público;
- 2.2 Desenvolver ações que contribuam para a renovação e ampliação dos conhecimentos dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos, através da formação continuada, atribuindo ao Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba NFCI, a competência para capacitação desses profissionais;
- 2.3 Organizar fóruns, seminários, estudos e pesquisas para discutir a Educação de Jovens e Adultos, e suas necessidades na Rede Municipal de Ensino;
- 2.3 Participar de fóruns, seminários, estudos e pesquisas para discutir a Educação de Jovens e Adultos, e suas necessidades na Rede Municipal de Ensino; (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 2.4 Aprofundar o conceito de Andragogia, junto aos professores e funcionários da Educação de Jovens e Adultos;
- 2.5 Assegurar ao professor a escolha do material didático adequado, junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio da adesão aos projetos oferecidos pelo Ministério da Educação, para a EJA;
- 2.6 Promover a Inclusão dos alunos com necessidades especiais e fornecer material didático, pedagógico e tecnológico adequado às suas características individuais;



- 2.7 Considerar, no âmbito das políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, para implementação de programas de valorização e compartilhamento dos seus conhecimentos e experiências;
- 2.8 Realizar estudos sobre possibilidades legais de adequação de carga horária diária de aula e reorganização dos Termos (I e II) da EJA;
- 2.9 Utilizar levantamentos diagnósticos que identifiquem as dificuldades e necessidades dos alunos da EJA;
- 2.10 Utilizar os resultados das avaliações para orientar e acompanhar procedimentos e ações que corrijam as fragilidades apresentadas nesse segmento;
- 2.11 Compor comissão, no primeiro ano de vigência do PME Plano Municipal de Educação, para a elaboração do currículo específico às etapas da EJA, a ser concluído em, no máximo, dois anos;
- 2.12 Elaborar um Currículo específico para a EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, tomando como referencial as "Propostas Curriculares para a EJA do Ensino Fundamental".
- **Meta 3:** Envidar esforços para oferta de qualificação profissional aos alunos da EJA Educação de Jovens e Adultos.
- **Meta 3:** Envidar esforços para que o currículo da Educação de Jovens e Adultos EJA (1º Ciclo) tenha afinidade com o universo profissional dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)

- 3.1 Desenvolver ações de qualificação profissional para jovens, adultos e idosos em integração com o Currículo da EJA;
- 3.2 Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas de educação profissional, no intuito de ofertar com fins educativos, cursos, programas de capacitação tecnológica, estágios, visitas técnicas orientadas em colégios técnicos, indústrias e centros produtivos do município.



3.2 Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas de educação profissional que possam ofertar informações que contribuam para a atuação do aluno no mercado de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)

**Meta 4:** Disponibilizar recursos para o atendimento da EJA - Educação de Jovens e Adultos, com políticas públicas que contribuam para a permanência dos alunos e continuidade de estudos. (Revogada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)

- 4.1 Estudar, estruturar, reformar e adequar instituições escolares para receberem a demanda da EJA, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência e atendendo às necessidades dessa modalidade; (Revogada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 4.2 Garantir a todos os alunos da EJA o acesso ao uso de equipamentos culturais, esportivos, de lazer, sobretudo dos equipamentos de informática e à internet para realização de atividades na classe e extraclasse; (Revogada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 4.3 Propor o estudo da criação de espaços para atendimento da EJA do Ensino Fundamental (Centros Integrados da EJA) que congreguem os vários Ciclos dessa modalidade; (Revogada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 4.4 Promover a segurança nas escolas, estabelecendo parcerias com as instituições responsáveis pela segurança pública em relação a uma maior frequência da Ronda Escolar; (Revogada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 4.5 Executar ações de atendimento ao aluno da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, (adequação de horários e itinerários); alimentação e saúde, inclusive atendimento odontológico e oftalmológico, com fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; (Revogada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)



- 4.6 Estudar possibilidades para a oferta de bolsa de estudo ao aluno que cursar essa modalidade de ensino, conforme critérios a serem estabelecidos em legislação própria; (Revogada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 4.7 Promover diálogos sobre parcerias com a Rede Estadual para viabilizar as demandas da EJA em continuidade de estudos. (Revogada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)

#### 1.4 Educação Especial

**Meta 1:** Garantir para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Meta 1:** Garantir para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, público alvo da Educação Especial, o acesso à educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)

- 1.1 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento quanto ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar com qualidade, dos alunos da Educação Especial/Inclusiva;
- 1.2 Assegurar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar;
- 1.3 Promover a composição de equipe multidisciplinar, própria ou em parceria, composta por pedagogos, preferencialmente especializados, fonoaudiólogo escolar, psicólogo escolar, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e assistente social, que integre setor específico, para promover a permanência e desenvolvimento escolar de todos os alunos;



- 1.4 Instituir na Rede Municipal de Ensino, diretrizes para organizar a demanda escolar viabilizando gradativamente, durante a vigência deste plano, que o número de alunos nas classes regulares onde houver alunos da Educação Especial, seja menor;
- 1.4 Instituir na Rede Municipal de Ensino, diretrizes para organizar a demanda escolar viabilizando gradativamente, durante a vigência deste plano, que o número de alunos nas classes regulares onde houver alunos público alvo da Educação Especial, seja menor; (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 1.5 Atribuir ao NFCI Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba, a formação em serviço para todos os profissionais do ensino regular e do atendimento educacional especializado, para a melhoria da qualidade do ensino e desenvolvimento escolar dos alunos da educação especial e inclusiva:
- 1.6 Ampliar a equipe de profissionais especializados e de apoio, para atender à escolarização de alunos da educação especial e inclusiva;
- 1.7 Implantar gradativamente na vigência deste plano, programas de identificação e orientação ao atendimento suplementar para alunos com altas habilidades e ou superdotação;
- 1.8 Manter convênios com instituições, sem fins lucrativos, que atuam com avaliação e ou atendimento educacional especializado a alunos da Educação Especial, caracterizados por deficiências que necessitam de apoio especial ou pervasivo;
- 1.9 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 04 meses (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº\_9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 1.9 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos público alvo da Educação Especial, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as



diretrizes e bases da educação nacional; (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)

- 1.10 Estimular os professores da educação básica, que atuam com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a desenvolverem seus trabalhos junto aos centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, que forem criados pelos incentivos Federal e Estadual:
- 1.10 Estimular os professores da educação básica, que atuam com alunos público alvo da Educação Especial, a desenvolverem seus trabalhos junto aos centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, que forem criados pelos incentivos federal e estadual; (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 1.11 Garantir, à medida de sua oferta, educação em tempo integral aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 1.11 Garantir, à medida de sua oferta, educação em tempo integral aos alunos público alvo da Educação Especial na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas. (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- Meta 2: Ampliar gradativamente o número de escolas com AEE Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, para garantir que 100% dos alunos da Educação Especial matriculados na Rede Municipal, possam ter a oferta desse recurso na própria escola, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino.



**Meta 2:** Ampliar gradativamente o número de escolas com AEE - Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, para garantir que 100% dos alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal possam ter a oferta desse recurso na própria escola, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino. (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)

#### Ações:

- 2.1 Criar espaços adequados nas escolas regulares para oferta de AEE -Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais;
- 2.2 Promover a ação colaborativa entre professores do Atendimento Educacional Especializado e professores das classes regulares e supletivas;
- 2.3 Apoiar e promover a ampliação das equipes de profissionais para atender à escolarização de alunos da Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, garantindo a oferta de professores, profissionais de apoio, tradutores e intérpretes de LIBRAS Língua Brasileira de Sinais, e, guias intérpretes para surdocegos.
- 2.3 Apoiar e promover a ampliação das equipes de profissionais para atender à escolarização de alunos público alvo da Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, garantindo a oferta de professores, profissionais de apoio, tradutores e intérpretes de LIBRAS Língua Brasileira de Sinais, e, guias intérpretes para surdocegos. (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- **Meta 3:** Estimular a continuidade da escolarização dos alunos da Educação Especial para os níveis ulteriores de ensino ou encaminhamento para a EJA Educação de Jovens, Adultos e Idosos, ou ainda, observadas suas necessidades e especificidades, para programas de currículo funcional e ou qualificação profissional.
- **Meta 3:** Estimular a continuidade da escolarização dos alunos público alvo da Educação Especial para os níveis ulteriores de ensino ou encaminhamento para a EJA Educação de Jovens, Adultos e Idosos, ou



ainda, observadas suas necessidades e especificidades, para programas de currículo funcional e ou qualificação profissional. (*Redação dada pela Lei nº* 7.696, de 25/10/2021)

#### Ações:

- 3.1 Estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho;
- 3.2 Garantir atendimento educacional especializado em caráter colaborativo aos alunos da educação especial e inclusiva, com idade mínima de 15 anos, encaminhados para o ensino supletivo;
- 3.2 Garantir atendimento educacional especializado em caráter colaborativo aos alunos público alvo da Educação Especial, com idade mínima de 15 anos, encaminhados para o ensino supletivo; (Redação dada pela Lei nº 7.696, de 25/10/2021)
- 3.3 Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de programas de formação para a vida funcional ou qualificação profissional.
- **Meta 4:** Garantir a observância e o cumprimento da legislação de infraestrutura e acessibilidade nas escolas, eliminando as barreiras e adequando os espaços e serviços para o atendimento à diversidade humana.

- 4.1 Ampliar e acompanhar os programas de construção de unidades escolares com adequação arquitetônica, oferta de transporte adaptado, disponibilização de recursos e equipamentos de tecnologia acessível, material didático adaptado e recursos humanos;
- 4.2 Viabilizar a oferta de transporte escolar adaptado para o atendimento educacional nas escolas regulares e salas de recursos multifuncionais;
- 4.3 Viabilizar a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua aos alunos surdos e com



- deficiência auditiva, bem como, a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;
- 4.4 Atribuir ao NFCI Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba, a competência para estabelecer parcerias com instituições acadêmicas especializadas, voltadas à pesquisa, estudo e formação específica para o desenvolvimento e uso de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos em tecnologia assistiva.

#### 1.5 Ensino Médio

**Meta 1:** Incentivar políticas e ações para a universalização do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos, visando elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para esta faixa etária, sendo 50% em médio prazo e o restante em longo prazo, até o final do PMEI – Plano Municipal de Educação de Indaiatuba.

- 1.1 Colaborar para uma melhor definição da rede física para atendimento das demandas emergentes;
- 1.2 Estimular um melhor aproveitamento da infraestrutura das unidades escolares, para o ensino médio: bibliotecas, laboratórios de ciências, laboratório de informática com acesso à internet etc., equipamentos de multimídia, equipamentos didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula, como também, espaço para esporte e recreação;
- 1.3 Adotar medidas para a universalização progressiva das redes de banda larga do município, para que todas as escolas melhorem o ensino e a aprendizagem;
- 1.4 Incentivar e acompanhar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, em polos de atendimento à demanda, suficiente para garantir a oferta do ensino noturno aos alunos que trabalham;
- 1.5 Acompanhar e sugerir ações para o atendimento ao aluno com necessidades educativas especiais;



1.6 Conjugar esforços entre escola, família e órgãos competentes para garantir a permanência do aluno até a conclusão do curso, no ensino médio.

**Meta 2:** Adequar o atendimento, ampliando a oferta do ensino médio integrado à educação profissional.

#### Ações:

- 2.1 Incentivar a capacitação dos profissionais da educação, fomentando a formação contínua da equipe educativa visando a melhoria constante da qualidade de ensino;
- 2.2 Sugerir aos órgãos competentes uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino médio, em todos os turnos, com ênfase acadêmica para o período diurno, e , adequação curricular voltada ao mercado de trabalho no período noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador local, sem prejuízo da qualidade do ensino;
- 2.3 Potencializar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas;
- 2.4 Fomentar a integração entre os profissionais da educação dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio, das instituições de ensino profissional, bem como, das empresas locais;
- 2.5 Estimular visitas técnicas à empresas e instituições de ensino profissional desde o ensino fundamental;
- 2.6 Solicitar a contribuição através de parcerias com os especialistas não vinculados à unidade escolar, para diagnósticos preventivos que fortifiquem o funcionamento do grupo e da instituição.

**Meta 3:** Acompanhar as ações implementadas pelos órgãos públicos estaduais e federais.



- 3.1 Acompanhar os índices de avaliação e estimular a melhoria do aproveitamento dos alunos do ensino médio de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho, avaliados pelo sistema nacional de avaliação da educação básica, pelo exame nacional do ensino médio e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no estado;
- 3.2 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como oportunidade de participação e exercício da cidadania;

#### 1.6 Educação Profissional

**Meta:** Oferecer matrículas de certificação e qualificação profissional, por meio da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, aos alunos dos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio regular, especial e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

- Incentivar iniciativas para que sejam promovidos cursos básicos de curta duração para, qualificação, capacitação e atualização profissional de mão de obra, de acordo com as demandas do mercado local;
- 2. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para treinamento de trabalhadores, com profissionais capacitados, com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda;
- 3. Incentivar ações de inserção de cidadãos para o primeiro emprego através de contratação na condição de aprendiz;
- 4. Incentivar ações de inserção de cidadãos com deficiências em ambientes de formação profissional;



5. Fomentar parcerias com os setores público e privado para oferecimento de cursos de qualificação profissional.

#### 1.7 Educação Profissional Técnica

**Meta:** Ampliar a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, por meio da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, assegurando a qualidade e diversificando a oferta de novos cursos.

#### Ações:

- 1. Incentivar, ampliar e fomentar parcerias entre os sistemas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada, para a oferta de educação profissional;
- Incentivar, programas de educação à distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para toda a população;
- 3. Mobilizar e articular os setores públicos e privados para ampliar a capacidade de atendimento das instituições de educação profissional local, de modo que a médio prazo, a oferta de educação profissional para a população em idade produtiva se efetive, para atender às exigências e perspectivas do mercado de trabalho;
- Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 5. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade.

#### 1.8 Educação a Distância



**Meta:** Ampliar as possibilidades e as potencialidades da Educação à Distância, na qualificação profissional e nas demais modalidades de ensino.

#### Ações:

- Incentivar a expansão da infraestrutura de banda larga no município para aprimoramento do sistema interativo de educação à distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais regulares ou de educação continuada;
- 2. Incentivar políticas que possibilitem a formação continuada em serviço (horário de trabalho) de professores do ensino médio, para melhor preparar os alunos para a educação superior;
- 3. Incentivar, através de convênios ou parcerias, nas instituições de ensino superior, a oferta de cursos, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;
- 4. Fomentar a ampliação, no decorrer da vigência do PMEI, da oferta de cursos à distância, em nível médio e superior, especialmente na área de formação de professores para a educação básica da rede municipal;
- Incentivar, na vigência deste plano municipal de educação, laboratórios de informática nas unidades escolares, promovendo condições de acesso à internet;
- 6. Incentivar programas para formação e qualificação de multiplicadores em tecnologia da educação em Educação à Distância EaD;
- 7. Incentivar programas educativos apropriados, especialmente a produção de softwares educativos de qualidade;
- 8. Incentivar a pesquisa na área de Educação à Distância EaD.

#### 1.9 Educação Superior



**Meta:** Incentivar a instalação de novas Instituições de Ensino Superior- IES, públicas ou privadas no município, valorizando as já existentes, impulsionando um Ensino Superior de qualidade e incentivar a criação de cursos superiores que atendam às demandas do mundo do trabalho.

#### Ações:

- Incentivar e ampliar parcerias com as Instituições de Educação e Ensino Superior – IES, públicas e privadas, para oferecer cursos de formação superior (bacharelado, tecnólogo e licenciatura) em exercício e capacitação conforme necessidades diagnosticadas de demandas emergentes e a vocação das instituições;
- 2. Incentivar e ampliar o desenvolvimento de pesquisas na área de educação em convênio com IES públicas e privadas;
- Propor a busca permanente de financiamentos de pesquisas junto à fundações; aos órgãos estaduais e federais para o desenvolvimento da educação no município;
- 4. Incentivar maior articulação e sinergia entre os IES do município.

#### 1.10 Educação Em Pós-Graduação

**Meta:** Estimular o oferecimento de cursos de Pós-Graduação de qualidade que garantam a continuidade da Formação Superior nas áreas Científicas e Tecnológicas.

- 1. Estimular parcerias entre IES devidamente habilitadas e autorizadas para a criação e o desenvolvimento da pós-graduação no ensino superior ampliando o número de profissionais qualificados;
- Incentivar o oferecimento de cursos que atendam as demandas de mercado e que atendam os interesses do município;



 Estimular a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

#### 1.11 Tecnologias Educacionais

**Meta 1:** Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos níveis e modalidades de ensino em que forem aplicadas;

#### Ações:

- 1.1 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados nos níveis e modalidades de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas preferencialmente como recursos educacionais abertos;
- 1.2 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 1.3 Manter a universalidade do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 1.4 Prover as escolas da Rede Municipal de Ensino, com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais de educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas



instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

1.5 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais, bem como garantir junto ao NFCI – Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba a formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

**Meta 2:** Viabilizar recursos e acessos necessários ao uso dos meios tecnológicos para auxiliar nos processos pedagógicos, a todas as unidades escolares municipais.

#### Ações:

- 2.1 Adotar tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como, priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 2.2 Ampliar e consolidar o Portal Educacional para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
- **Meta 3:** Ampliar o acervo de recursos tecnológicos que colaboram diretamente com o desenvolvimento de todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal, integrando-os ao processo de ensino, Currículo e Projetos Pedagógicos.

- 3.1 Adquirir e ou desenvolver novos meios tecnológicos que aprimorem os processos técnico-pedagógicos;
- 3.2 Elaborar ações pedagógicas que utilizem a tecnologia como recurso nos projetos de aprendizagem;



- 3.3 Disponibilizar conteúdos, softwares e jogos educacionais específicos contemplando todo o Currículo;
- 3.4 Inserir gradativamente os equipamentos necessários que auxiliem a mobilidade nos diversos espaços da Unidade Escolar;
- 3.5 Capacitar junto ao NFCI Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba, a equipe técnico-pedagógica na utilização dos recursos tecnológicos em sua amplitude;
- 3.6 Disponibilizar recursos tecnológicos para facilitar os programas de formação através de educação à distância.

**Meta 4:** Potencializar mecanismos pedagógicos que auxiliem os alunos em seu desenvolvimento e na superação das suas dificuldades, contribuindo para aquisição de habilidades e competências descritas no Currículo.

### Ações:

- 4.1 Viabilizar a aquisição de equipamentos específicos para suprir as necessidades individuais dos alunos;
- 4.2 Propor o uso de equipamentos específicos aos alunos diagnosticados com dificuldades de aprendizagem ou necessidades especiais;
- 4.3 Capacitar junto ao NFCI Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba, os docentes na utilização efetiva dos equipamentos específicos;
- 4.4 Desenvolver mecanismo de acompanhamento periódico da utilização dos equipamentos específicos.

**Meta 5:** Implementar processos de atualizações tecnológicas, envolvendo softwares e equipamentos.



- 5.1 Realizar pesquisas contínuas para conhecimento de novos equipamentos e softwares;
- 5.2 Acompanhar e analisar de forma contínua a descrição dos equipamentos existentes na rede municipal de ensino.

**Meta 6:** Promover a formação dos profissionais da educação no uso das tecnologias, por meio do NFCI – Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba.

### Ações:

- 6.1 Promover a capacitação contínua da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.2 Promover o desenvolvimento na composição de agentes multiplicadores nas formações oferecidas nos segmentos educacionais;
- 6.3 Potencializar o uso da educação à distância dos profissionais técnicopedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.4 Capacitar a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação no uso de ambiente virtual de aprendizagem.

**Meta 7:** Intensificar as ações que promovam as parcerias, com os governos Federal e Estadual, fundações e universidades públicas e privadas, objetivando a qualidade dos processos técnico-pedagógicos, na utilização da tecnologia educacional.

#### Ações:

- 7.1 Acompanhar os desenvolvimentos realizados por essas instituições e possível adequação nos segmentos educacionais municipais, com a possibilidade de estabelecer convênios e parcerias;
- 7.2 Promover estudo com indicadores da influência dessas ações no desenvolvimento e acompanhamento dos agentes educacionais.



**Meta 8:** Manter e ampliar o uso dos recursos tecnológico-educacionais como processo fundamental no desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar.

### Ações:

- 8.1 Fornecer devolutivas do uso dos recursos tecnológicos por meio de avaliações que demonstrem a melhoria do rendimento escolar;
- 8.2 Viabilizar estudos, capacitações e desenvolvimento de novos recursos, com o objetivo de motivar o uso efetivo das ferramentas tecnológicas em sala de aula.

**Meta 9:** Ampliar os conteúdos e recursos do Portal Educacional com vistas a viabilizar o acesso à informação educacional e divulgação dos dados referentes às ações pedagógicas e administrativas.

- 9.1 Promover a integração permanente entre as escolas e Setores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação para melhor participação nos processos pedagógicos e administrativos;
- 9.2 Informatizar os processos pedagógicos e administrativos para facilitar os serviços prestados e promover o acesso à informação;
- 9.3 Potencializar a execução do portal educacional integrado com um ambiente virtual de aprendizagem;
- 9.4 Manter, aperfeiçoar e atualizar periodicamente o portal educacional;
- 9.5 Disponibilizar conteúdos pedagógicos baseados nas orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação, que atendam à necessidade da comunidade escolar;
- 9.6 Disponibilizar o acesso ao sistema de relatórios instrucionais como apoio nas tomadas de decisões gerenciais e estratégicas;



- 9.7 Disponibilizar uma plataforma educacional colaborativa em ambiente virtual de aprendizagem;
- 9.8 Viabilizar um novo canal de comunicação entre escola e pais através de e-mail e do portal da educação.

### 1.12 Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

**Meta 1:** Implementar no prazo de 01 ano da vigência do PMEI — Plano Municipal de Educação de Indaiatuba, o Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba-NFCI (Decreto nº 8279/2004). (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)

### Ações:

1.1 Constituir a partir da data de publicação deste PMEI, comissão para elaboração de critérios, estruturação e funcionamento do NFCI – Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba, e a atuação dos profissionais neste. (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)

**Meta 2:** Estruturar com Plano de Gestão o NFCI — Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba, considerando as seguintes necessidades:

- 2.1 Identificar as carências dos profissionais docentes e demais profissionais da educação (diagnóstico);
- 2.2 Realizar a formação continuada dos profissionais docentes e não docentes, por meio de palestras, jornadas pedagógicas, seminários, simpósios, fóruns, congressos, feiras, cursos com variadas durações, etc., suprindo gradativamente as carências profissionais identificadas em áreas específicas;
- 2.3 Desenvolver programas de EAD Educação à Distância, que possam ser utilizados em cursos presenciais e semipresenciais para realização de formação continuada de docentes e não docentes.



2.4 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública municipal de educação, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

**Meta 3:** Estabelecer ações especificamente voltadas à promoção, prevenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais docentes e não docentes, com condições para a melhoria da qualidade educacional, na vigência do PME – Plano Municipal de Educação.

#### Ações:

- 3.1 Promover programas em parceria com a Secretaria da Saúde, com o Departamento de Recursos Humanos, bem como com Faculdades ou outras instituições, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- 3.2 Promover no Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba NFCI, eventos de interação e socialização, organizados com apoio dos profissionais das diferentes áreas.

**Meta 4:** Atingir o índice de 100% dos docentes com formação em nível superior, correlato à sua área de atuação, no prazo de vigência do PMEI — Plano Municipal de Educação de Indaiatuba.

**Meta 4:** Estimular os docentes que não possuem nível superior e não estejam realizando graduação (Licenciatura), que iniciem a graduação em Pedagogia ou curso de graduação em Licenciatura, em atendimento ao artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e Lei Complementar nº 07/2009 (Estatuto do Magistério Público do Município de Indaiatuba). (Redação dada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)

#### Ações:

4.1 Oferecer aos docentes que não possuem graduação (Pedagogia ou outras Licenciaturas) a oportunidade de formação em Instituições de Ensino Superior, públicas, através de Convênio, Bolsas de Estudos, Programas ou Parcerias;



- 4.1 Oportunizar aos docentes que não possuem graduação (Pedagogia ou outras Licenciaturas) a possibilidade de formação em Instituições de Ensino Superior, públicas através de convênio, bolsas de estudos, programas ou parcerias; (Redação dada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)
- 4.2 Na falta de convênios ou parcerias com IES Instituição de Ensino Superior e Universidades públicas, custear a formação de acordo com as disponibilidades orçamentárias e critérios de avaliação dos IES privados, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades da rede de ensino, em área compatível com sua função.

Meta 5: Formar, em nível de Pós Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PMEI — Plano Municipal de Educação de Indaiatuba e garantir a todos os profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino e formar 30% dos profissionais não docentes, para a realização de cursos de graduação e ou pós graduação na área compatível com sua função, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Meta 5:** Formar em nível de Pós-Graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência do PME e garantir a todos os profissionais da Educação formação continuada nas respectivas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da Rede Municipal de Ensino. (Redação dada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)

### Ações:

- 5.1 Incentivar e colaborar para realização de intercâmbios em parcerias com IES Instituições de Ensino Superior, Universidades e Governos Estadual e Federal;
- 5.2 Realizar convênios com IES Instituições de Ensino Superior e Universidades públicas, para oferta de bolsas de estudos integral ou parcial;
- 5.3 Na falta de convênios ou parcerias com IES Instituições de Ensino Superior e Universidades públicas, custear a formação de acordo com as disponibilidades orçamentárias e critérios de avaliação dos IES



- privados, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades da rede de ensino, em área compatível com sua função.
- 5.4 A Realizar formação continuada a todos os profissionais da educação por meio do Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba - NFCI. (Acrescida pela Lei 7.696, de 25/10/2021)

**Meta 6:** Propor a atualização e revisão, no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência do PMEI- Plano Municipal de Educação de Indaiatuba, o Plano de Carreira Cargos e Salários para os profissionais do Magistério.

### Ações:

- 6.1 Eleger comissão paritária de profissionais do Magistério para subsidiar a atualização e revisão do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários e acompanhar a sua tramitação e implementação;
- 6.2 Garantir que o ingresso na carreira do Magistério seja provido exclusivamente por concurso público.
- 6.3 VETADO

**Meta 7:** Propor a atualização e revisão, no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência do PMEI- Plano Municipal de Educação de Indaiatuba, do Plano de Carreira Cargos e Salários para os profissionais não docentes da Secretaria Municipal de Educação.

### Ação:

7.1 Eleger comissão paritária de profissionais não docentes para subsidiar a atualização e revisão do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários e acompanhar a sua tramitação e implementação.

Meta 8: VETADO.

**Meta 8-A:** Valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal, a fim de equiparar o rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME. (Acrescida pela Lei 7.696, de 25/10/2021)



#### Ações:

- 8.1 Definir ações de acompanhamento das propostas dos Governos Federal e Estadual, em relação à remuneração média dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a implementar a equiparação de seu rendimento à média dos demais profissionais com escolaridade equivalente, considerando sempre o impacto financeiro desta ação;
- 8.2 Constituir comissão para estudo comparativo entre a remuneração média dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento à média da remuneração dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- 8.3 Constituir como tarefa da comissão o acompanhamento periódico da evolução salarial, comparadas com a remuneração média dos profissionais com escolaridade equivalente, por meio de indicadores fidedignos.

#### 8.4 VETADO

### 1.13 Financiamento da Educação

**Meta 1:** Garantir dentro das possibilidades orçamentárias a previsão de suporte financeiro às metas de todas as áreas, constantes neste Plano Municipal de Educação de Indaiatuba-PMEI, durante a sua vigência, nos Planos Plurianuais - PPAs, Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs e Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

#### Ações:

1.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais



Transitórias e do Parágrafo 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

1.2 Monitorar e acompanhar as ações previstas no PMEI- Plano Municipal de Educação de Indaiatuba, de forma a estabelecer previamente, cronogramas físico-financeiros para sua execução.

**Meta 2:** Ampliar e implementar mecanismos de fiscalização e controle do financiamento da educação, para assegurar o rigoroso cumprimento do Art.º 212 da Constituição Federal; do Art.º 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN; da Lei 12.858/13 e da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

### Ação:

2.1 Divulgar os demonstrativos das receitas e das despesas, elaborados pelo Poder Executivo e apreciados pelo Poder Legislativo, discriminando os valores correspondentes a cada uma das Alíneas do Art.º. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, contando também com os dados fornecidos através de auditorias do Tribunal de Contas.

Meta 3: Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do Art.º. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

### Ação:



- 3.1 Garantir de forma ética, eficiente e democrática, a transparência na gestão dos recursos financeiros e dos dados sobre a educação municipal, aprimorando constantemente o sistema de informação;
- 3.2 Disponibilizar, na mídia eletrônica, os dados relativos ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação e as receitas e despesas das Associações de Pais e Mestres - APMs, incluindo os recursos das transferências diretas as unidades educacionais, anualmente, para acompanhamento por parte da comunidade;
- 3.3 Fortalecer as instâncias de controle interno e externo, cujas competências devem ser ampliadas;
- 3.4 Implantar e aperfeiçoar os sistemas de informação com a ampliação das bases de coleta e armazenamento de dados, de forma a disponibilizá-los para os órgãos de gestão e controle e para toda a sociedade.

**Meta 4:** Garantir a implementação, no município, de projetos específicos para viabilizar o repasse de recursos do Tesouro Federal e Estadual tendo em vista o Custo Aluno Qualidade - CAQ.

- 4.1 Incentivar parcerias, através do estabelecimento de convênios, para a consecução de projetos e obras de interesse do município;
- 4.2 Desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 4.3 Adotar no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PMEI Plano Municipal de Educação de Indaiatuba, o conjunto de padrões definido pelo Governo Federal que deverá ser implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente



reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

- 4.4 Implementar o CAQ Custo Aluno Qualidade, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 4.5 O CAQ Custo Aluno Qualidade será definido no prazo de 2 (dois) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação FNE, pelo Conselho Nacional de Educação CNE, e, pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

**Meta 5:** Promover, gradativamente, a autonomia financeira das Escolas Municipais, para sua própria manutenção, com pequenos gastos e projetos que constem em seu plano escolar, mediante repasses de recursos a partir de critérios objetivos.

#### Acões:

- 5.1 Criar uma comissão para avaliação e proposição de projeto de lei específico que atenda a demanda de gastos emergenciais e de projetos nas unidades escolares, de maneira rápida e simplificada;
- 5.2 Incentivar a gestão das unidades escolares a planejar, com a devida antecedência, os projetos e programas a serem desenvolvidos;
- 5.3 Promover programas de capacitação em prestação de contas aos servidores que tratam dessa modalidade e às entidades filantrópicas conveniadas.



**Meta 6:** Procurar, durante a vigência do plano, por outras fontes de financiamento, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada e outras esferas de governo, para fornecimento de recursos financeiros e ou institucionais para o Sistema Municipal de Ensino.

### Ações:

- 6.1 Estabelecer parcerias com Secretarias e Ministérios para a promoção social, erradicação do trabalho infantil e da pobreza, objetivando a maior frequência e rendimento escolar;
- 6.2 Estabelecer parcerias com o Ministério da Justiça para Educação de Jovens e Adultos em liberdade assistida.

### 1.14 Gestão da Educação

**Meta 1:** Ampliar a gestão democrática e descentralizada, em cada um dos níveis hierárquicos, com a participação e sob a fiscalização dos Conselhos correspondentes: Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CAE – Conselho de Alimentação Escolar, Conselhos de Escola e das Instituições Auxiliares, garantindo-lhes recursos e representatividade.

- 1.1 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 1.2 Estimular que as escolhas dos membros componentes dos Conselhos sejam cada vez mais democráticas e representativas dos segmentos aos quais representam;
- 1.3 Garantir apoio logístico, tecnológico e de formação aos Conselhos instituídos;



- 1.4 Formalizar e executar as avaliações institucionais, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar:
- 1.5 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. garantindo financeiros, colegiados recursos espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 1.6 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como, efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos demais planos de educação; (Revogada pela Lei 7.696, de 25/10/2021)
- 1.7 Estimular, em toda a rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, assegurandose-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

**Meta 2:** Garantir que os recursos materiais sejam utilizados de maneira eficiente, eficaz e efetiva, por todos os integrantes do sistema educacional.

### Ação:

2.1 Propiciar formação específica e acompanhamento permanente aos gestores, para que a meta seja cumprida.

**Meta 3:** Criar mecanismos legais, no primeiro ano de vigência do plano, para incentivar e motivar a permanência de gestores em Unidades de Ensino,



considerando a quantidade de alunos e ou a complexidade de atendimento, evitando a rotatividade e assim zelando pela qualidade da gestão.

#### Ação:

3.1 Constituir uma comissão paritária de estudos para avaliar e propor normas que instituam e regulamentem vantagens e ou gratificações para os gestores das Unidades Escolares, considerando as peculiaridades de cada uma delas, tais como número de alunos, características de acesso e de inserção.

**Meta 4:** Ampliar a utilização dos dados do sistema de avaliação para verificação da eficácia das políticas públicas em educação, dando transparência e publicidade a eles em segmentos midiáticos e aos interessados direta e indiretamente nessas informações.

### Ações:

- 4.1 Orientar as políticas das redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PMEI Plano Municipal de Educação de Indaiatuba, as diferenças entre as médias das escolas da rede;
- 4.2 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**Meta 5**: Propor, durante o primeiro ano de vigência deste plano, a revisão do Organograma da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento Escolar, em atendimento ao PMEI - Plano Municipal de Educação de Indaiatuba e legislações vigentes.



- 5.1 Constituir uma comissão permanente para revisão periódica do Regimento Escolar, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação-CME;
- 5.2 Constituir uma comissão para revisão do Organograma da Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação-CME e após, para aprovação legislativa.

**Meta 6:** Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e as gestões conjuntas dos municípios, através de consórcios, colegiados e ou câmaras intermunicipais e regionais, tendo em vista ações coordenadas.

- 6.1 Acompanhar, através de Câmaras regionais ou estaduais, os programas e projetos desenvolvidos nos municípios, para desenvolver ações conjuntas;
- 6.2 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde:
- 6.3 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 6.4 Estabelecer parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como, instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.



**Meta 7:** Ampliar a oferta de programas de formação do pessoal técnico em informação, estatística educacional, avaliação institucional, planejamento e gestão financeira.

### Ações:

- 7.1 Criar, através do Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba-NFCI, oportunidades de formação específica em gestão para todos os profissionais envolvidos na atividade.
- 7.2 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.3 Instituir, em articulação com o Estado, os Municípios, outras Secretarias e Autarquias, programa de formação de professores e de alunos para promover e consolidar a política de preservação da memória do município.

**Meta 8:** Promover a regulação da oferta da educação básica, dentro da área de competência do município, pela iniciativa privada de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

#### Ações:

- 8.1 Regulamentar o processo de autorização para funcionamento das escolas exclusivamente de educação infantil, de modo a incentivar a qualidade da educação;
- 8.2 Proceder ao acompanhamento dos projetos autorizados, através de uma supervisão presente e atuante.

### 1.15 Qualidade da Educação: Avaliação

**Meta 1:** Articular ações para aprimorar o monitoramento da qualidade do ensino oferecido pela Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba.



### Ações:

- **1.1** Garantir a aplicação do currículo nas práticas pedagógicas escolares;
- 1.2 Desenvolver instrumentos para induzir o processo de autoavaliação das escolas, a fim de aprimorar as estratégias de gestão no âmbito escolar;
- **1.3** Viabilizar metodologias eficientes e eficazes na aplicação dos instrumentos de Avaliação de Gestão da Rede Municipal de Ensino;
- **1.4** Monitorar a aplicação dos instrumentos de Avaliação de Gestão da Rede:
- **1.5** Avaliar e monitorar os cursos de capacitação oferecidos pela Rede;
- 1.6 Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

**Meta 2:** Produzir e disponibilizar, até o primeiro ano de vigência deste PME, instrumentos de Avaliação para todos os níveis e modalidades de ensino.

- 2.1 Aplicar avaliações periódicas para aferir a aprendizagem dos alunos e a qualidade do ensino oferecido pela Rede Municipal de Ensino;
- **2.2** Produzir indicadores de qualidade para orientar e direcionar as práticas pedagógicas;
- 2.3 Desenvolver indicadores com resultados específicos de avaliação para a Educação Especial;



- **2.4** Estabelecer metas de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino;
- 2.5 Divulgar periodicamente os indicadores de qualidade da Rede Municipal de Ensino, para todas as unidades escolares e para a sociedade, a fim de orientar as práticas pedagógicas e as políticas públicas.

**Meta 3:** Assegurar a utilização dos resultados das avaliações na prática pedagógica.

#### Ações:

- 3.1 Promover, no âmbito escolar e no NFCI Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba, ampla reflexão a respeito dos resultados obtidos nas Avaliações;
- 3.2 Estabelecer um conjunto de medidas visando à melhoria da gestão escolar para reverter o quadro de índices insatisfatórios do ensino;
- 3.3 Promover maior relação entre os cursos de formação e os índices dos resultados das avaliações;
- 3.4 Criar mecanismos para facilitar o monitoramento dos resultados obtidos.

**Meta 4:** Avaliar o Plano Municipal de Educação a partir de sua implementação.

- 4.1 Acompanhar a implementação do PMEI Plano Municipal de Educação de Indaiatuba, e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
- 4.2 Criar instrumentos de Avaliação, periódica, das ações descritas no PMEI – Plano Municipal de Educação de Indaiatuba;

# L IS

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

4.3 Tornar público os resultados obtidos nas Avaliações, no decorrer da execução do PMEI – Plano Municipal de Educação de Indaiatuba.